PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.325.343-3

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2014-SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMPLA-COBES/2013

PROCESSO Nº	**2013-0.325.343-3**
CONTRATANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.**
CONTRATADA:	**NEC LATIN AMERICA S.A.**
OBJETO DO CONTRATO:	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR PARA O DTT.**
VALOR TOTAL:	**R$ 4.651,60 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**
NOTA DE EMPENHO Nº:	**64192/2014 R$ 833,60 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**
DOTAÇÃO Nº:	**8410.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

Aos 29 dias do mês de setembro de **2014**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 , compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO,** R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, a empresa **NEC LATIN AMERICA S.A.**, CNPJ nº 49.074.412/0001-65, com sede na Avenida Paulista, 2.300 – 14º, 15º e 16º andar – Bela Vista – SP – CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **VAIR DOICHE**, portador da Cédula de Identidade – RG nº **9.064.070-6 SSP/SP** e inscrito no CPF sob nº **324.292.746-04** e Sr. **MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIERO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº **16.947.817-8 SSP/SP** e inscrito no CPF sob nº **101.849.188-04**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido em folhas 61, publicado no DOC/SP de 22/05/2014 – pág. 164 do processo nº 2013-0.325.343-3, e retirratificado pelo Despacho proferido à folha nº 69 e 75, publicado no DOC/SP de 28/08/14 – pág. 77 e DOC/SP de 09/09/14 – pág. 112, respectivamente, para o fim de celebrarem o presente Contrato, e com fundamento no artigo 15, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c Artigos 3º e 6º da Lei 13.278/02 e no

Visto NEC Jurídico

Artigo 31 do Decreto nº 44.279/03, objetivando o fornecimento dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **serviços de locação de sistema de PABX com DDR, com serviços de instalação, gerenciamento e manutenção, tipo 1, para suprir as necessidades do DTT**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços de instalação, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

2.3. A ordem de início descrita no item 2.1 será emitida pela Divisão Técnica de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – DTT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** no seguinte local:

DTT – Divisão Técnica de Transportes

Rua Voluntários da Pátria, 901 – Santana

CEP: 02011-000 – São Paulo – SP

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, até o limite da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 4.651,60 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos**), para atender as despesas correntes da contratação, conforme especificado abaixo:

Visto NEC Jurídico

Locação do sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção para a Divisão Técnica de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo - DTT.

EQUIPAMENTO TIPO 1 Marca Nec Modelo SL 1000			
Unidade Contratante	**Secretaria Municipal da Saúde - DTT**		
DESCRIÇÃO	**(até 50 ramais) B1**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Instalação, configuração do equipamento PABX	1	R$ 70,00	R$ 70,00
Placas de circuito E1 **	1	R$ 45,00	R$ 45,00
Locação equipamento PABX	1	R$ 249,00	R$ 249,00
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	20	R$ 0,94	R$ 18,80
Ramal Digital com aparelho **	5	R$ 8,00	R$ 40,00

Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista **	0	R$ 22,00	R$ 0,00
Sistema de Atendimento Automático	1	R$ 29,00	R$ 29,00
Total Mensal Fixo			**R$ 381,80**
Valor Total a ser pago na 1° Mensalidade considerando o serviço de Instalação do Pabx			**R$ 451,80**

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **8410.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 64192/2014 no valor de R$ 833,60 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal

Visto NEC Jurídico

nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela **CONTRATANTE** de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Visto NEC Jurídico

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de

licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

Visto NEC Jurídico

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, servidor devidamente indicado no processo administrativo, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.2. A **CONTRATADA** exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de R$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo de contratação, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Diretora da Divisão Administrativa
CONTRATANTE

VAIR DOICHE
NEC LATIN AMERICA S.A.
Plublic Sector & Large Accounts Manager
CONTRATADA

MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIERO
NEC LATIN AMERICA S.A.
Enterprise Business Director
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francis Soares
RF 780.956.5

Débora Chiavone
RF: 612.256.6

Visto NEC Jurídico